



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pl. 2.644/2025

MENSAGEM Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa o seguinte Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029"**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 165, § 1º da Constituição da República, e está compatível com a estimativa de recursos financeiros do município.

O Plano Plurianual 2026 a 2029 é um instrumento fundamental para o desenvolvimento do Município, que enxerga o potencial de Nova Lima e a sua capacidade de realização, em um espaço efetivo de planejamento democrático.

Como consequência, a formulação do PPA 2026 a 2029 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira da nossa cidade, do programa de Governo vigente – mandato 2025 a 2028, sem se distanciar do histórico evolutivo dos planos anteriores, sustentando, portanto, uma base de Planejamento Estratégico.

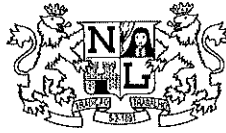
As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, procuram sanear as necessidades mais urgentes, valorizando as características e peculiaridades locais.

Para que os objetivos sejam concretizados é importante que a implantação do PPA considere a orientação estratégica do governo com as possibilidades financeiras do Município e com a capacidade operacional das secretarias municipais, considerando a existência de gerenciamento dos programas e a integração da LDO e da LOA.

Cada eixo estratégico planejado e definido para o PPA foram alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU) buscando um plano de ação global para o desenvolvimento integrado e equilibrado das necessidades sociais, econômicas e ambientais.

Estamos convencidos de que vencer os desafios presentes, passa exatamente pela construção de um novo caminho que é habilitar a nossa

29/09/25 17:30:36 000510/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

comunidade para manejar seu potencial de forma cada vez mais solidária e continuar a pavimentar o caminho da justiça social.

Desta forma, apresentamos um Plano de investimento e de programas de duração continuada para quatro anos, calcado na realidade social e econômica e na proposta de governo, buscando a interação de seus objetivos com as necessidades e aspirações da população.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA¹.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa Casa.

Nova Lima, 26 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, Inciso II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026/2029".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos III e IV.

Art. 2º O Plano Plurianual tem como diretrizes gerais os eixos:

I - Cuidado: eixo que destaca a atenção especial e o zelo às pessoas e à cidade, com responsabilidade, compromisso, sensatez, ponderação, diligência e dedicação com resultados para a qualidade de vida dos cidadãos;

II - Oportunidades: eixo que valoriza a continuidade na geração de oportunidades em todas as regiões e para toda a população, com foco no desenvolvimento socioeconômico;

III - Mobilidade e Infraestrutura: eixo que visa a construção de uma infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente com meta de desenvolver a facilidade de movimento em diferentes contextos;

IV - Governança: eixo que busca a estruturação da gestão pública com foco na população, com aplicação prática de mecanismos de gestão, liderança, estratégia, ação, planejamento e controle na Administração Pública; e

V - Sustentabilidade: eixo que visa o equilíbrio e a harmonia entre as necessidades atuais de nossa cidade, sem comprometer a capacidade de as futuras gerações atenderem às suas próprias necessidades por meio de compromisso com a qualidade de vida, a justiça socioeconômica e a preservação do meio ambiente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º As prioridades e metas para o ano de 2026 conforme estabelecido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão contempladas nas ações e programas constantes do anexo III desta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se as modificações ao respectivo programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º Os valores consignados para cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

Art. 7º Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União e outras fontes.

Art. 8º Fica O Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Nova Lima, na data sanção


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL